

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.192 DE 04 DE MAIO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 04/05/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/203.295/2006, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO para um novo tanque de petróleo no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis – TAAR, com capacidade de 87.000 m³, a ser construído em uma nova bacia de contenção e interligações ao sistema de recebimento, estocagem e distribuição de petróleo cru existente, situado na Rodovia BR-101 km 81, Jacuecanga, município de Angra dos Reis,
- Parecer Técnico de Licença de Instalação Nº GERAM/SARA-LI-0004/2010 do INEA, de 19/03/10,
- que o Terminal Aquaviário de Angra dos Reis é utilizado como área para armazenamento e transferência de petróleo,
- que será implantado apenas 01 tanque de armazenamento de petróleo com as devidas medidas de controle e proteção ambiental,
- que a área do TAAR ocupa um total de 3.070.252,26 m² onde está inserida a tancagem de petróleo,
- que a área de tancagem de petróleo é de aproximadamente 196.000 m² e o novo tanque ocupará uma área contígua à área de tancagem,
- que, segundo Parecer Técnico de localização da antiga DIVEA, atual Gerência de Instrumentos e Gestão de Território do INEA, a área a ser ocupada pelo tanque não está inserida em Unidades de Conservação da Natureza – UCN, de âmbito federal ou estadual, conforme legislação em vigor,
- a Autorização para supressão de Vegetação Nativa em Área de Preservação Permanente ASV nº 023/2010, do INEA, de 29/01/2010, a qual autoriza a PETROBRAS a suprimir vegetação nativa por meio de corte em área de 0,45 hectares e a realizar intervenção em área de 2,61 hectares, localizados no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis – TAAR para a implantação do tanque de petróleo TQ-441033,
- que o novo tanque será implantado em uma área interna do Terminal, já impactada, apresentando vegetação arbórea em estágio de regeneração inicial bastante rarefeita, conforme pode ser observado no Relatório de Vistoria nº SARA 0013/2010/RV-3569/10, de 22/02/2010,
- o § 5º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com base em Parecer Técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, que conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental, dispense as instalações e/ou atividades constantes nos incisos do caput do artigo, da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, desde que a licença preveja as medidas necessárias à preservação e proteção do meio ambiente,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO para um novo tanque de petróleo no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis – TAAR, com capacidade de 87.000 m³, a ser construído em

uma nova bacia de contenção e interligações ao sistema de recebimento, estocagem e distribuição de petróleo cru existente, situado na Rodovia BR-101 km 81, Jacuecanga, município de Angra dos Reis.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/05/10